



Estado do Rio de Janeiro

## **Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000  
Gabinete da Vereadora Rafaela Rocha.

**PL n.º**                      /2026.

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ABAFADORES DE RUÍDO EM EMBARCAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO DECRETA :**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de abafadores de ruído (protetores auriculares) em todas as embarcações que realizem transporte de passageiros, turismo náutico, passeios recreativos ou atividades similares no âmbito do Município.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se:

- I** – Abafadores de ruído: equipamentos de proteção individual destinados à redução da intensidade sonora percebida pelo usuário;
- II** – Embarcações: quaisquer meios de transporte aquaviário utilizados para fins comerciais ou turísticos.

**Art. 3º** As embarcações deverão:

- I** – Disponibilizar abafadores em quantidade suficiente para todos os passageiros a bordo;
- II** – Garantir condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento dos equipamentos;
- III** – Informar previamente aos passageiros sobre a disponibilidade e a recomendação de uso dos abafadores, especialmente em situações de ruído elevado.

**Art. 4º** O uso dos abafadores será:

- I** – Facultativo para adultos;
- II** – Fortemente recomendado para crianças, idosos e pessoas sensíveis a ruídos.

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente:

- I** – Regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias;
- II** – Fiscalizar o cumprimento das disposições;
- III** – Aplicar penalidades em caso de descumprimento.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000  
Gabinete da Vereadora Rafaela Rocha.

**PL n.º**                      /2026.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão da autorização de funcionamento, em caso de reincidência.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada com base em normas de segurança, saúde e bem-estar dos passageiros, bem como em diretrizes ambientais e turísticas do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover o bem-estar, a saúde auditiva e o conforto dos usuários de embarcações no Município de Arraial do Cabo, reconhecido por sua intensa atividade turística náutica.

O ruído gerado por motores de embarcações pode atingir níveis elevados, especialmente em trajetos prolongados, podendo causar desconforto e até prejuízos à saúde auditiva, sobretudo em grupos mais vulneráveis, como crianças e idosos.

A disponibilização de abafadores de ruído constitui medida simples, de baixo custo e grande impacto na qualidade da experiência turística, além de demonstrar compromisso do Município com práticas responsáveis e sustentáveis.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposta.

Arraial do Cabo, 30 de Abril de 2026.

**Rafaela Rocha**

**Vereadora**